



Ofício-Circular n. 221/2012
0010168-47.2012.8.24.0600

Florianópolis, 29 de agosto de 2012.

Assunto: Encaminhamento da Lei Complementar Estadual n. 563/2012

Senhor(a) Notário(a), Registrador(a) e Escrivã(o) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia da Lei Complementar Estadual n. 563, de 11 de janeiro de 2012, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça



LEI COMPLEMENTAR Nº 563, de 11 de janeiro de 2012

Acrescenta o número 9 e a respectiva observação à Tabela VII, que dispõe sobre os Atos Comuns e Isolados, da Lei Complementar nº 219, de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela VII da Lei Complementar nº 219, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do número 9 e da respectiva observação, com as seguintes redações:

“TABELA VII
ATOS COMUNS E ISOLADOS

1 -

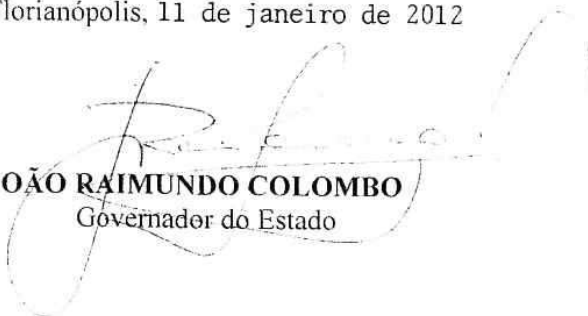
9 - Cópia reprográfica de documento apresentado pelo usuário destinado à prática do ato requerido: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

OBSERVAÇÃO:

1ª - A prestação desse serviço não é obrigatória, tampouco o respectivo consumo pelo usuário, que deverá ser alertado desta prerrogativa, sob pena de a serventia suportar a despesa.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2012


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado